



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 020/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Dispõe sobre alteração de dispositivo constante da Lei Complementar n.º. 022, de 20 de novembro de 2017, que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Formosa, que dispõe sobre a política de desenvolvimento municipal, o plano de uso e ocupação, os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA aprova:

Art. 1º Altera o art. 17, § 13, Inciso I, alínea “d”, constante da Lei Complementar n.º 022, de 20 de novembro de 2017, que “Institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Município de Formosa, que dispõe sobre a política de desenvolvimento municipal, o plano de uso e ocupação, os instrumentos urbanísticos e o sistema de gestão”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A porção do território, estabelecida como Macrozona Urbana, fica subdividido em:

(...)

§13 Considera-se Zona Urbana de Proteção Ambiental – ZUPA, a porção do território urbano destinada à proteção ambiental em razão da sua importância, natural, turística, cultural, recreacional ou de prevenção frente aos riscos de inundação.

I – são consideradas Zona Urbana de Proteção Ambiental:

a) (...);

b) (...);

c) (...);

d) **uma faixa de 50m (cinquenta metros) na margem esquerda do Ribeirão Santa Rita. (NR)**

(...)”.



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO N.º 020/19, DE 01 DE JULHO DE 2019.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 01 de julho de 2019.

Presidente

Publicado no Portal da Câmara

Secretário Geral